

DECRETO N.º 52.188, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre oficialização de convenção

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, apoiar e prestigiar as iniciativas que representem efetivo interesse cultural e turístico;

Considerando que o Ministério da Aeronáutica aprovou a realização do «I Simposio Sul Americano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos»;

Considerando que o Estado de São Paulo, e em particular, a sua Capital, que representa o padrão de desenvolvimento econômico, cultural e social de nosso país teve a honra de ser distinguida para sede do referido conclave;

Considerando, finalmente, o interesse do Governo do Estado de São Paulo, em contribuir para a eficiência e o brilho de tão importante evento, no que diz respeito a uma programação de visitas a estabelecimentos industriais, culturais e centros de atração turística, que seria a apoteose da estada das delegações estrangeiras em nosso País, tendo em vista que o nome do nosso Estado já ultrapassou as nossas fronteiras e despertou, no estrangeiro, o desejo de conhecê-lo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o «I Simposio Sul Americano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos», a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 25 e 29 de agosto de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1969.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.189, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a inclusão, no Calendário Turístico do Estado, de eventos que representem elevado alcance social, cultural e turístico, é medida preconizada nas atribuições da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

Considerando que a Associação Nacional de Empresas de Transportes Rodoviários de Carga — NTC, entidade de direito civil, representativa do transporte rodoviário de carga, indicada como membro do Conselho Nacional de Transportes, fará realizar, em nossa Capital, no período compreendido entre 22 e 29 de setembro de 1969, o seu «III Congresso Nacional do Transporte Rodoviário de Carga»;

Considerando que aquela entidade tem colaborado de maneira constante e efetiva com os poderes públicos na solução dos problemas pertinentes à coordenação e desenvolvimento dos sistemas de transportes existentes no país, na manutenção do equilíbrio social e no processo de desenvolvimento da economia nacional;

Considerando, finalmente, que na oportunidade, estarão presentes em São Paulo, dirigentes de empresas de transportes e de Sindicatos e Associações patronais da classe de todo o Brasil, com o objetivo de debater inúmeros e importantes problemas de transporte, visando a encontrar soluções de interesse geral dos que operam e daqueles que se utilizam do sistema, sempre com as vistas voltadas para o engrandecimento da nação;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o «III Congresso Nacional de Transporte Rodoviário de Carga», a realizar-se no período entre 22 e 29 de setembro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1969.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.190, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que incumbe à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo o apoio e a divulgação dos eventos de caráter cultural e turístico;

Considerando que a Academia Brasileira de Medicina Militar, uma das mais antigas associações médias do Brasil, irá realizar, no período compreendido entre 13 e 17 de outubro de 1969, em nossa Capital, o seu «IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar»;

Considerando que, na oportunidade, aqui se reunirão, médicos, farmacêuticos e dentistas militares e civis, nutricionistas e assistentes sociais de todo o Brasil;

Considerando, finalmente, que como se acontecer nessas ocasiões, a nossa cidade se afirma também como capital da cultura e do progresso, quando problemas do mais alto interesse cultural e científico são levados ao conhecimento de toda a coletividade, através dos órgãos da imprensa escrita e falada;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o «IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar», a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 13 e 17 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1969.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.191, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando ser uma das atribuições inerentes à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o apoio e a divulgação dos eventos que representem efetivo interesse cultural e turístico;

Considerando que por ocasião da realização do VI Congresso Panamericano de Endocrinologia na cidade do México em agosto de 1966, o congresso

Palácio do Governo

Despachos do Governador de 15-7-1969

No Proc. GG. 5.770-67, em que Francisco Rodrigues solicita prazo de 6 meses para ressarcimento de danos causados por veículos de chapa oficial n.º 83-26-49: — «Diante das informações, defiro o pedido de fls. 23, devendo o interessado assinar termo de responsabilidade, de acordo com a minuta elaborada pelo S.A.J.».

No proc. GG. 1.654-68, em que Vicente Moya solicita a liberação de bens móveis, que alega ser de sua propriedade: — «A

vista das informações, e nos termos do parecer do S.A.J., que aprovo, nego provimento ao recurso, pois não cabe ao Estado nenhuma responsabilidade pela guarda e fiscalização dos materiais que o requerente alega ser de sua propriedade. A Secretaria da Justiça, para as medidas necessárias à prestação dos esclarecimentos indicados na conclusão do parecer ora aprovado».

No proc. administrativo GG. 126-69, em que é indiciado Paulo Rubens de Oliveira: — «Diante das informações, e nos termos do parecer do S.A.J., resolvo retificar meu despacho de 12-2-1969, a fls. 11-12, para o fim de declarar sem efeito a determi-

nação constante da letra «a», referente à cassação da aposentadoria».

No proc. GG. 880-69, em que é interessada a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, sobre provimento de vagas: — «Ao Poder Executivo foge competência para interferir em atos privativos do Poder Judiciário, como os de promover concursos de provas e títulos para provimento de cargos de Oficial de Justiça (Lei n.º 593, de 31-12-49). Em consequência, e face ao pronunciamento do Egrégio Tribunal da Justiça do Estado, deixo de conhecer do pedido de fls. 2-4, determinando o arquivamento do processo».

No proc. GG. 961-69, em que Horacio Saes Filho solicita reequadramento de cargo: — «Indefiro, por falta de amparo legal, face à manifestação contrária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas».

No proc. GG. 1.100-69, em que Maria José M. Campos pleiteia reversão ao serviço público: — «Face à manifestação contrária do D.A.P.E., não há possibilidade de atendimento do pedido. A requerente conta com idade superior a 58 anos, não satisfazendo, portanto, as exigências do § 2.º do artigo 35, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.»

dos delegações das várias nações da América elegeu a cidade de São Paulo para sede do «VII Congresso Panamericano de Endocrinologia», a realizar-se na segunda semana de agosto de 1970;

Considerando a importância transcendental do acontecimento, quando aqui estarão reunidos congressistas de todo o continente americano;

Considerando, finalmente, que foram obedecidos os requisitos estabelecidos pelo Decreto n.º 48.392, de 21 de agosto de 1967;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o «VII Congresso Panamericano de Endocrinologia», a realizar-se em nossa Capital, na segunda semana do mês de agosto de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1969.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.192, DE 16 DE JULHO DE 1969

Aprova o Plano Especial de Aplicação para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo (Museu de Arte de São Paulo)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano especial para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo (Museu de Arte de São Paulo), constante do S&P n.º 368/69, na importância de NCr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade I dos «Programas Especiais do Governo do Estado».

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101

Sector: PROGRAMAS ESPECIAIS

Códigos 90

3 0 0 0 —	DESPESAS CORRENTES	
3 2 0 9 —	Transferências Correntes	
3 2 9 0 —	Diversas Transferências Correntes	105.000 00

TOTAL NCr\$ 105.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onády Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1969.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.167, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a transformação do Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos em Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 11 — Dentro de noventa dias, a contar da publicação de decreto, o regulamento e as normas internas do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e o regulamento do Conselho deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da Agricultura.

Leia-se:

Artigo 11 — Dentro de noventa dias, a contar da publicação de decreto, o regulamento e as normas internas do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e o regulamento do Conselho Técnico deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da Agricultura.

Onde se lê:

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Leia-se:

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 52.168, DE 14 DE JULHO DE 1969

Regulamenta o «Fundo de Assistência Técnica Integral» e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — O «Fundo de Assistência Técnica Integral» (FATI), criado pelo Decreto n.º 30.638, de 8 de janeiro de 1958, e modificado pelo artigo 7.º do Decreto n.º 49.750, de 4 de junho de 1968, na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura, nos termos da Lei n.º 5.224, de 13 de janeiro de 1969, passa a ser regido pelas disposições deste Decreto.

Leia-se:

Artigo 1.º — O «Fundo de Assistência Técnica Integral» (FATI), criado pelo Decreto n.º 30.638, de 8 de janeiro de 1958, e modificado pelo artigo 7.º do Decreto n.º 49.750, de 4 de junho de 1968, na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura, nos termos da Lei n.º 5.224, de 13 de janeiro de 1969, passa a ser regido pelas disposições deste Decreto.

Onde se lê:

Artigo 5.º — A administração do «Fundo de Assistência Técnica Integral» caberá a um Conselho, de nomeação do Governador, com 7 (sete) membros, que será integrado:

§ 1.º — Os conselheiros referidos no inciso III serão indicados pelo Governador em lista tripla apresentada por aquelas entidades, Técnica Integral.

Leia-se:

Artigo 5.º — A administração do «Fundo de Assistência Técnica Integral» caberá a um Conselho, de nomeação do Governador, com 7 (sete) membros, que será integrado:

§ 1.º — Os Conselheiros referidos no inciso III serão indicados pelo Secretário da Agricultura, mediante proposta do Coordenador da Assistência Técnica Integral.

DECRETO N.º 52.180, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre reotação de cargos e redistribuição de funções, e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Walter Sidnei Leser, Secretário da Saúde Pública.

Leia-se:

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública.